



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### MENSAGEM

OF. GP. Nº054/2022

Ilha Comprida, 25 de abril de 2022.

Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 059 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A alteração se faz necessária, para uma melhor adequação dos valores a serem cobrados a título de taxa de remoção de entulho, trazendo a Lei à realidade financeira de nosso município, proporcionando, dessa forma, atender a todos os munícipes igualmente.

Diante do exposto, solicito o devido apoio aos Nobres Vereadores, na apreciação da presente proposta, para que a mesma seja apreciada e devidamente aprovada, em caráter de urgência.

  
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO EM**

26 / 04 / 22

Hora: 10 : 30



À Exma. Senhora  
**ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**ILHA COMPRIDA/SP**



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 054/22,

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 059 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos I e II, e inserido o parágrafo único, ao art. 122, da Lei nº 059, de 15 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 122 -...*

*I – Entulho até 01m<sup>3</sup>(um metro cúbico).....5 UFIC's;*

*II – Entulho de 01 a 05m<sup>3</sup> (de um a cinco metros cúbicos).....10 UFIC's;*

*III – Entulho superior à 05m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos).....20 UFIC's .*

*Parágrafo único – Caso, no dia da retirada do entulho, for identificado quantidade maior que a declarada pelo contribuinte, quando da solicitação, só será retirado a quantidade equivalente ao solicitado, devendo o contribuinte realizar, imediatamente, novo pedido para a retirada do entulho faltante, sob pena de multa.”*

**Art. 2º** Ficam alterados o art. 123, da Lei nº 059, de 15 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 123 A taxa será lançada em nome do contribuinte que solicitar a remoção do entulho.*

*§1º A taxa de remoção de entulho deverá ser solicitada via protocolo on line, disponível no site da prefeitura municipal, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência de seu descarte.*

*§2º A remoção do entulho só ocorrerá após a confirmação do pagamento da taxa.”*

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 25 DE ABRIL DE 2022.**

  
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal